



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 899 (2ª edição) Macapá, 5ª. e 6ª.-feira, 19 e 20 de dezembro de 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Contrato Nr. 02/68-SER-DO

Aprovo e publique-se;

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

I — Preâmbulo

1) Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo diretor da Divisão de Obras, Eng. Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta capital, representada neste ato pelo seu sócio gerente senhor Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) Local e data: — Lavrado o assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos 13 dias do mês de dezembro de 1968.

3) — Fundamento Legal da Adjudicação: — A presente Adjudicação de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista a proposta apresentada pela firma para serviço da mesma natureza, na mesma rodovia, cuja comissão incumbida do recebimento das mesmas, em reunião de 26.09.68 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nr. 03/68-SER-DO, publicada em 09.09.68, no Diário Oficial do Território.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) Localização e Descrição: — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia Macapá/Clevelândia, BR-156, trecho Macapá/Calçoene e Calçoene/Lourenço, constando os referidos serviços de:

a) Reconstrução das pontes especiais localizadas no trecho Macapá/Calçoene, de acordo com o Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial nr. 890/891 de 10/11 de 12.68.

b) Construção de pontes especiais, sob projeto no trecho Calçoene/Lourenço que substituirão as pontes do tipo fogueira, de acordo com o Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial do Território.

(2 Forma de Execução: — Os serviços serão

executados de acordo com projeto e especificações fornecidos pela Divisão de Obras.

III — Preços e Pagamentos

1) Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) NCr\$ 735,00 por metro linear de construção de pontes especiais;

b) Os serviços de reconstrução serão pagos de acordo com o orçamento apresentado pela Divisão de Obras publicado no Diário Oficial do Território em 10/11/12/1968.

5) Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP em parcelas correspondentes à avaliação ou medições efetuadas pela Divisão de Obras, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de se procedida uma mediação.

IV - Andamento dos serviços e prazo para conclusão

1) Andamento dos serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida tolerância máxima de 10%.

2) Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos-objeto deste contrato, fica fixado em noventa (90) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª. ordem de serviço.

3) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do GTF-AP, fundada em conveniência administrativa ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objetos do presente contrato é de duzentos e hum mil, cento e trinta e oito cruzeiros novos (NCr\$ 201.138,00).

2) Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais, do corrente exercício.

VI — Multas

1) Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 201,13 (duzentos e hum cruzeiros novos e treze centavos).

b) Quando os serviços não tiverem o anda-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais de se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

mento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira; 0,1% a 2% do valor do contrato.

Rescisão do Contrato

Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa; a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira poderá receber o valor dos serviços executados, mas o valor das instalações efetuadas para cumprimento contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, datilografei e assino por último.

Macapá, 13 de dezembro de 1968

Eng.º Joaquim de Vilhena Neto

Diretor

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Cosemiro Fernandes Gurjão
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Contrato n.º 04/68-SER-DO

Aprovo e publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Contrato de Empreitada, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de serviços de Obras de Arte, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1) Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo diretor da Divisão de Obras, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório a Av. Coaracy Nunes, 120, nesta capital, representada neste ato pelo seu sócio gerente senhor Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos 18 dias do mês de dezembro de 1968.

3) Fundamento Legal da Adjudicação: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizada pelo Exm.º Sr. Governador, em Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, cuja comissão, em reunião de 26.09.68 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital n.º 03/68-SER-DO publicado em 09.09.68, no Diário Oficial do Território.

II — Objeto, Localização, descrição e forma de Execução dos serviços

1) Localização e Descrição: — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia Macapá/Clevelândia, BR-156, trecho Lourenço/Olapeque, constando os referidos serviços de:

multiplicado pelo fator de adequação, resultante do inflator (I) — 5,457, pelo fator de concorrência igual a 0,448.

2) Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP na forma seguinte:

a) mediante medições provisória (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras Rodovias a cargo do D.N.E.R. ou ainda mais, de acordo com avaliação periódica dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações ante de ser procedida uma medição.

IV — Andamento dos Serviços e prazo para conclusão

1) Andamento dos Serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) Prazo: — O prazo para a conclusão total dos trabalhos objeto deste contrato, fica fixado em cento e vinte (120) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

3) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa de GTA-AP, fundada em conveniência administrativa, ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificada.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de setenta mil e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 70.077,00).

2) Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da verba do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (D.N.E.R.), de corrente ano.

VI — Multas

1) Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pela GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCR\$ 70,07 (setenta cruzeiros novos e sete centavos).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no CRONORAMA de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira; 0,1% a 2% do valor de contrato.

VII — Rescisão de Contrato

1) Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa; a critério do GTF-AP, caberá a rescisão de contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) Indenização: — Na hipótese do item I desta Cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilizações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste Termo, elege-se o fôro de Macapá.

Bu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão

de Obras, o datilografar e assim por último.

Macapá, 19 de dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Raimundo Almeida
Testemunha

Benedito Miranda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador da DO

Térmo de contrato para fornecimento de 2.820 metros de tubos de ferro fundido, classe «LA» de 300 mm de diâmetro revestido de cimento amianto, assim como conexões, destinadas a adutora virgem que ligará a «ETAM» ao reservatório elevado na zona n.º 1 celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá», neste ato representado pelo chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Companhia Metalúrgica Barbará.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o senhor José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o Cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e o senhor Anselmo Mesquita, sócio da firma O. M. Franco e Companhia Ltda., Representante para todo o Estado do Pará, da Companhia Metalúrgica Barbará, estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 72, 12º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o último acima citado, que assina o presente Contrato para fornecimento de 2.820 metros de tubos de ferro fundido classe «LA», revestido de cimento amianto com 300 mm de diâmetro, assim como, as conexões componentes da Adutora Virgem, que ligará a «ETAM» ao tanque elevado da Zona n.º 1, de acordo com o estipulado no Edital de Tomada de Preços, publicada no Diário Oficial n.º 884, de 25 de novembro de 1968, vencida pela citada Companhia.

Primeira — (Designações) O Governo do Território Federal de Amapá, será neste instrumento doravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto será designado por Serviço e a firma «Companhia Metalúrgica Barbará», contratada, será designada por Fornecedor.

Segunda — (Condições de fornecimento) Não serão recebidos nenhum tubo ou peça, que apresentem trincas ou ranhuras, sem que seja observadas as prescrições dos itens seguintes:

a) Somente será aceito o material rejeitado após o corte da parte danificada e o chanframento da extremidade da seção útil da peça ou tubo;

b) Os tubos recuperados de acordo com o item «a», só serão aceitos após efetuado pelo Serviço, o teste de ensaio de «ponta e bolsa» observando-se nesta operação, se a ponta do tubo não dilacera o anel de borracha;

c) As conexões rejeitadas na observância da presente Cláusula, serão repostas pelo Fornecedor;

d) Não serão aceites, mesmo que recuperados, os tubos que tiverem mais de 1/3 de seu comprimento útil danificado;

e) Somente será admitido a recuperação de 5% do total de unidades de tubos;

f) Pelo material rejeitado, não caberá ao Fornecedor indenização de qualquer espécie;

Terceira — (Descrição do material) O material a ser fornecido consta de:

1) — Tubo de ferro fundido centrifugado com ponta e bolsa, classe «LA» com junta de borracha tipo «Ferrolflex» revestido internamente com cimento testado a pressão hidráulica de 25 kg/cm².....

Metros 2.820

a) Construção de 300 ml. de pontes rústicas em madeira de lei, armadas de tipo fogueira.

b) Construção de pontes especiais em madeira de lei, de acordo com projeto específico, sobre os rios localizados nos Kms. 665, Km. 661, Km. 658 e Km 656 da rodovia.

2) Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, às condições do Edital de nr. 03/68-SER-DO e à proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e pagamentos

1) Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços os seguintes preços de acordo com a proposta apresentada à Tomada de Preços nr. 03/68-SER-DO.

a) NCr\$ 305,00 por metro linear de pontes rústicas em madeira de lei, tipo fogueira.

c) NCr\$ 735,00 por metro linear de pontes especiais.

2) Forma de pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP em parcela correspondente à avaliações ou medições efetuadas pela Divisão de Obras, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

IV — Andamento dos serviços e prazo para conclusão.

1) Andamento dos serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objeto deste contrato, fica fixado em noventa (90) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª. ordem de serviço.

3) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogada, por iniciativa do GTF-AP, fundada em conveniência administrativa, ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$. . 153.540,00).

2) Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), do corrente ano.

VI — Multas

1) Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 153,54 (cento e cinquenta e três cruzeiros novos e quatro centavos).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira; 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1) Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa; a critério do GTF-AP, caberá a Rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas corres-

pondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão, o GTA-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste Termo, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, datilografei e assino por último.

Macapá, 19 de dezembro de 1968.

Walter Pereira do Carmo Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Empreiteira Diretor

Aziz Gammachi Franciseo Moutinho
Testemunha Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE OBRAS

CONTRATO Nº. 06/68-SER-DO

Aprovo e Publique-se.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato de empreitada entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda. para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) Contratantes — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP representado pelo diretor da Divisão de Obras, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Avenida Coaracy Nunes, 120, nesta capital, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, senhor Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos 19 dias do mês de dezembro de 1968.

3) Fundamento Legal da Adjudicação: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizada pelo Exm.º Sr. Governador, em Portaria Governamental nº. 474/68-GAB, cuja comissão, em reunião de 26.09.68 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº. 01/68-SER-DO publicado em 09.09.68, no Diário Oficial do Território.

II — Objeto, localização, descrição e forma de execução dos serviços.

4) Localização e descrição: — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia Macapá/Clevelândia, BR-156, trecho Lourenço/Oiapoque, constando os referidos serviços de:

a) Desmatamento e limpeza da área de projeção horizontal do corpo estradal da rodovia;

b) destocamento de árvores, com diâmetro superior a 50 cm.

2) Forma de execução: — Os serviços serão, executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., às condições do Edital de nº. 01/68-SER-DO e a Proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e pagamentos

1) Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64.

II) — Tubos com bolsa e flange de 3000mmx 3,00 m.....	Unidade	6
IV) — Conjuntos compostos de 1 tubo com ponta e flange de 300 mm x 5,80m.....	Unidades	6
V) — Um (1) tóco de tubo com flanges de 30 mm x 0,20 m..	Unidades	6
VI) — Curva com flanges de 30mmx 90	Unidades	6
VII) — Redução com flange de 300mm x 150 mm	Unidades	

Quarta — (Valor e dotação) O valor do presente Contrato, preço justo e acertado para fornecimento do Material constante nos itens da cláusula 3ª e de NCr\$ 257.107,34 (Duzentos e cinquenta e sete mil cento e sete cruzeiros Novos e trinta e quatro centavos), correndo as despesas por conta da Verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital Consignação — 4.1.0.0 — Investimentos — Sub-consignação 4.1.1.0/4.1.1.3 — Obras Públicas — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Item «14» — Abastecimento de Água de Macapá, consignado no Orçamento da União para 1967, e pelo Convênio n.º 043/67 — TFA—SUDAM, correspondente à Verba — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimentos — Sub-consignação -4.1.2.2 Serviços em Regime de Programação Especial — 10.000/00 Saneamento Básico — Item VI.

Quinta — (Forma de pagamento). O pagamento ao Fornecedor será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em cheque nominal no ato da assinatura do presente contrato com 5% (cinco por cento) sobre duzentos e trinta e oito mil sessenta e dois cruzeiros novos e trinta e seis centavos, (NCr\$ 238.052,35) valor líquido da proposta.

Sexta — (Caução). Em garantia do cumprimento deste contrato, fica retida a quantia de dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00), valor da Caução depositada pelo Fornecedor na representação do Governo do Amapá, em Belém, Estado do Pará, de acordo com a Guia de Recolhimento nr. 333/12/12/68-RB.

Sétima — (Prazo) O Fornecedor se compromete a entregar no Pôrto de Santana, no prazo de 90 dias contados a partir da data da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Território, todo o material objeto do presente Instrumento.

Oitava — (Penalidade) Ao Fornecedor, se deixar de entregar o material dentro do prazo estipulado na Cláusula Sétima, será cobrado pelo Governo a multa diária de cento e cinqüenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00), aplicáveis a contar do nonagésimo primeiro dia da data de publicação do presente contrato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Nona — (Idoneidade) O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor, para transacionar com o Governo, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima — (Responsabilidade) Nenhuma responsabilidade caberá ao Governo pelos danos que, por ventura o Fornecedor venha causar a terceiros, cabendo-lhe deste modo, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Décima Primeira — (Fôro) Fica adotado o fôro de Macapá, Território Federal do Amapá, local onde funciona a Sede do SAAE, para dirimir as questões judiciais que por ventura surgir, em vinculação a este Contrato.

Décima Segunda — (Validade). O presente Contrato aprovado pelo Governo do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Território, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 dias, a partir da data da assinatura.

E, por estarem assim acordes, os contratados mantêm e firmam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme Artigo 40, item 3º da tabela de selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Fornecedor.

Eu, Raimundo Queiroz de Sousa, Datilógrafo, nível 9-B, Encarregado da Turma de Pessoal e Material desse Serviço, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 17 de dezembro de 1968.

Autorizo:

Coronel Adálvoro Alves Cavalcante
Governador — Substituto

José Maria Papaleo Paes
Chefe do Serviço A. de Água e Esgoto

TESTEMUNHAS

O. M. Franco Ltda.
Fornecedor

Antônio Santos
Valter José Maradei

Raimundo Queiroz de Souza
Enc. da Turma do Pessoal e Material

Governo do Território Federal do Amapá

Noexame das propostas feitas através de cartas-convites para aquisição de equipamentos especializados, destinados à mecanização da Contabilidade, dei o seguinte.

DESPACHO:

1) Considerando a necessidade de mecanizar os serviços de Contabilidade e Administração Territorial, o Governo decidia-se à aquisição de equipamento mecânico especializado, dentro dos recursos financeiros especificamente disponíveis no exercício vigente.

Para tal, solicitou propostas de firmas idôneas estabelecidas em Belém-Pará, e à vista dos estudos comparativos das propostas recebidas, o Governo do Território resolveu autorizar a aquisição de duas (2) máquinas contabilidade oferecidas pela empresa «NCR do Brasil S/A — Caixas Registradoras e Equipamentos Eletrônicos «NATIONAL», por assegurar melhores condições técnicas de operação, de assistência técnica e mecânica e haver ainda, apresentado estudo de um sistema mais adequado aos padrões administrativos e contábeis adotados no Território.

O Governo levou em consideração, também, o fornecimento de equipamentos já feitos na área, pela referida empresa, a diversas organizações, entre as quais destacam-se:

— Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI.

— Empra. de Navegação Amazônia. - Cia. das Docas do Pará — Superintendência da Zona Franca de Manaus — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Banco da Amazônia S/A — Banco do Brasil S/A. — Governo do Estado do Pará — Governo do Estado do Acre.

2) Como consequência, autorizo a lavratura do termo de contrato, procedendo-se ao empenho necessário.

Macapá, 20 de dezembro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato para o fornecimento de duas (2) máquinas de contabilidade, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a razão comercial N.C.R. do Brasil s/a, caixas registradoras, máquinas de contabilidade e equipamentos eletrônicos «National».

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Senhor Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário Geral e representante do Governo neste ato e o senhor José Francisco dos Santos, Representante de Vendas na Região Norte, da razão comercial «N.C.R. do Brasil s/a Caixas Registradoras, máquinas de contabilidade e Equipamentos Eletrônicos «National» - Filial em Belém - Pará, estabelecida à rua Santo Antônio, nº. 206, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, e de acordo com os dizeres da proposta apresentada em carta-convite, estudada por Comissão especialmente nomeada a qual ofereceu parecer favorável, fica estabelecido o presente contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Designação — O Governo do Território Federal do Amapá sera neste instrumento dora-

vante designado por Governo. A organização «NCR do Brasil s/a - Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos «National» por fornecedora.

Cláusula Segunda: Características do equipamento e serviços que poderão ser programados para execução: Características principais:

- Modelo: 31 - 10 - 14 (16) - 26»
- 31 - Classe
- 10 - Números de somadores
- 14 - Capacidade de registros de acumulação
- 16 - Tipo do impressor
- 26 - Tamanho do cilindro do carro
- Teclado de escrever eletrificado, tipo universal.

Serviços:

- Controle de arrecadação
- Balancete demonstrativo
- Contas Correntes diversas
- Controle de Empenhos
- Contabilidade Geral (Financeiro, patrimonial, orçamentária).
- Balancetes e demonstrativos mensais.

As demais características constam do catálogo do equipamento, devidamente rubricado, que passa a fazer parte deste processo.

Cláusula Terceira: Valor — Cada unidade custará NCr\$ 38.290,00, (trinta e oito mil duzentos e noventa cruzeiros novos), perfazendo o total de NCr\$ 76.580,00, (setenta e seis mil quinhentos e oitenta cruzeiros novos), inclusive Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.), à base da tributação atual.

Cláusula Quarta: Forma de Pagamento — Para gozar do desconto 5% (cinco por cento) oferecido pela Fornecedora, o Governo se propõe ao pagamento por antecipação, ficando o valor total citado na cláusula anterior reduzido para NCr\$ 72.751,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta e um cruzeiros novos), a ser efetuado por intermédio da Representação deste Território em Belém-Pará, na Avenida Castilhos França, nr. 232, mediante a apresentação de recibo regulamentar.

A despesa corre à conta do reforço orçamentário de NCr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros novos) consignados ao Governo do Território no exercício em curso, pelo Decreto nr. 63.711/68, apropriação seguinte:

Projeto - 114.1.1460 - Reequipamento dos Serviços - 4.0.0.0. despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações - 4.1.3.1 - máquinas Motores e Aparelhos.

Cláusula Quinta: Prazo de Entrega — Fica estabelecido o limite de sessenta (60) a noventa (90) dias a contar desta data, para a entrega do equipamento na Representação do Território, em Belém, no endereço já mencionado, daí cabendo ao Governo a responsabilidade de transporte até Macapá.

Cláusula Sexta: Prazo de Garantia — Fica estabelecido o prazo de garantia durante doze (12) meses consecutivos, contados a partir da data de entrega do equipamento. A garantia compreende qualquer defeito mecânico que prejudique o perfeito funcionamento das máquinas, excluindo os originados por acidentes.

Cláusula Sétima: Assistência Técnica: — A Fornecedora colocará à disposição do Governo, durante o período necessário, Técnicos Especializados para instruir e habilitar o pessoal que irá operar o equipamento, assim como, orientar e acompanhar a implantação do serviço sem ônus para o Governo.

Cláusula Oitava: Assistência Mecânica — Será prestada pela Fornecedora, quando solicitada. Durante o período de Garantia a assistência será gratuita. Nos anos subsequentes, a Assistência Mecânica deverá ser prestada mediante ajuste entre as partes.

Cláusula Nona: Fôro — Fica adotado o fôro de Macapá, Território Federal do Amapá, local onde funciona a Sede do Governo, para dirimir as questões judiciais que por ventura possam surgir, em vinculação a este Contrato.

Cláusula décima: Validade — O presente Contrato aprovado pelo Governo do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

E, por estarem assim acordes, os contratados mantêm e firmam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40, item 3º. da tabela de selos em vigor, ficando três (3 vias em poder do Serviço de Administração Geral -SAG- e uma 1 com a Fornecedora.

Eu, Creuza Maria de Souza Pinto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 20 de dezembro de 1968.

Autorizo e Publique-se

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador
Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti — Secretário Geral do T.T.A.
José Francisco dos Santos — p/Fornecedora
Aristo Cardoso Paes — Testemunha
Raimundo de Jesus Ferreira — Testemunha
Creuza Maria de Souza Pinto, Escrevente Datilógrafo, nível 7

Divisão de Terras e Colonização

EDITAIS

De ordem do sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Osvaldina Barbosa Souza, brasileira, casada, com 37 anos de idade, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Serra do Navio, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um área de terras devolutas, situada na colônia de Água Branca, município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvando os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da exploração da indústria agrícola. Declara a petionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote nr. 79, 80 e 81, com frente para os fundos dos lotes nrs. 58, 59 e 60; limitando-se pelo lado direito com o lote nr. 78; pelo lado esquerdo com o lote nr. 82 e pelos fundos com terras devolutas; medindo 750 metros de frente por 400 ditos de fundos.

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Osvaldo da Silva Favacho, brasileiro, casado, com 51 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado na Ilha do Curuá, município de Macapá, Território Federal do Amapá, requereu nos termos do art. 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Ilha do Marinheiro, município de Macapá, abrangendo uma área de 200 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o petionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (sul) para a margem direita do furo Sriúba. (Este) com a margem esquerda do Rio Amazonas, (Oeste) com terras devolutas, fundos (Norte) com a margem esquerda do Faro dos Macacos, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 7/11/68.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras.